



L E I Nº 300

Dispõe sobre a prestação de serviços à terceiros, com equipamentos rodoviários da municipalidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara d e Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A execução de serviços à terceiros, com equipamentos rodoviários do município, ficam isento do pagamento de qualquer valor ou importância, aos cofres públicos do município, quando não ultrapassarem a duas (02) horas de trabalho.

Parágrafo 1º - A isenção abrange os serviços de chãos de casas, estufas, ranchos para fumo, granjas, comércio, indústria e entidades públicas, civis ou filantrópicas, sem fins lucrativos.

Parágrafo 2º - Os serviços à terceiros que ultrapassarem as duas (02) horas, será cobrado a importância a seguir citada, por equipamento:

Motoniveladora Huber Wargo, preço unitário de Cr\$ 3.000,00 (Tres mil cruzeiros), por hora trabalhada.

Pá Carregadeira, preço unitário de Cr\$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros), por hora trabalhada.

Caminhão-basculante, preço unitário de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), o quilômetro percorrido e de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por carga, dentro do perímetro urbano.

Parágrafo 3º - Os chãos para as Indústrias, Entidades Públicas, Civis ou filantrópicas, não integrarão ao parágrafo anterior, e servirá como incentivo fiscal.

Art. 2º - A cobrança das importâncias de que trata o § 2º, do artigo anterior, será efetuado pelos próprios motoristas ou operadores, ao final dos serviços, dando talão como recibo de pagamento aos contribuintes, e prestarão contas ao tesoureiro da prefeitura dos valores arrecadados, e este os lançará como receita do município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, autorizado a inscrever em Dívida Ativa, os débitos oriundos desta lei, bem como efetuar a cobrança, nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º - Os serviços serão realizados, sempre que possível, quando os equipamentos necessários para os serviços, estiverem nas localidades respectivas, a serviço desta municipalidade.

Art. 5º - A majoração dos valores constantes, do § 2º do artigo 1º, será de acordo com os aumentos dos combustíveis.

Art. 6º - Fica revogada a lei nº 162/77 de 31 de março de 1977.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de fevereiro de 1983.
Registre-se e publique-se em data acima.

Jose Horacio Laurindo
José Horacio Laurindo
Prefeito Municipal

A presente lei foi registrada e publicada nesta secretaria aos 22 de fevereiro de 1983.

Jose Schlickmann
José Schlickmann - Secretário Geral